

CONTROLADORIA

PARECER Nº 898/2024-CCI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 434/2024/FME

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO: VILASBOAS E MEIRELLES LTDA

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO - CONTRATO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art.1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, o **Contrato Administrativo de nº 434/2024/FME, que deriva da Ata de Registro de Preço nº 027/2024 e Processo Administrativo nº 033/2024, firmada após a Licitação por Pregão Eletrônico SRP nº 100015/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado e contínuo de combustível (Diesel-S10 e derivados de petróleo) visando atender a frota de veículos e maquinários leves e pesados utilizados pela Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-PA e suas secretarias, de acordo com o que determina o anexo, que acompanha o contrato em questão, para atender as necessidades da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo como parte contratada a empresa VILASBOAS E MEIRELLES LTDA.**

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade da celebração do Contrato.

É o relatório.

DO PARECER SOBRE O CONTRATO

Chegou para esta controladoria à necessidade de manifestação acerca do **Contrato Administrativo nº 434/2024/FME**, cujo objeto é a contratação da empresa **VILASBOAS E MEIRELLES LTDA** para a **contratação de empresa para fornecimento parcelado e contínuo de combustível (diesel-s10 e derivados de petróleo) visando atender a frota de veículos e maquinários leves e pesados utilizados pela Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-PA e suas secretarias**, de acordo com o que determina o anexo do contrato, para atender as necessidades do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Os contratos originados da **Ata de Registro de Preço nº 027/2024 e Processo Administrativo nº 033/2024**, firmada após a **Licitação por Pregão Eletrônico SRP nº 100015/2024**, deverão obedecer aos termos do artigo 89 da Lei 14.133/2021, bem como artigo 48 do Decreto 10.024/2019, e as cláusulas contratuais vigentes neste.

Em análise percebe-se que o contrato administrativo nº 434/2024/FME, está em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 89 da Lei 14.133/21, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

Recomenda-se a observância com relação ao prazo para publicação do contrato, conforme previsto no art. 94, I:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

Assim, considerando a legalidade do contrato em análise, **manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes**

à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, portal dos jurisdicionados do TCM/PA e PNCP.

É importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 18 de dezembro de 2024.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. 0357/2024.